CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 47

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E-2022.

EXPEDIENTE
23 / 03 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2022, que "**Revoga a Lei Complementar n° 49 de 1° de julho de 2013, que dispõe sobre critérios adicionais para a concessão de alvará de construção e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Mar-2023-10:58-044322-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa revogar a Lei Complementar 49/2013 que condiciona a emissão de alvará de construção à apresentação de certificado de baixa de construção e habite-se para obras anteriores licenciadas em nome do empreendedor cujo prazo de entrega contratual ainda não tenha sido cumprido.

Oportuno relembrar o cenário existente à época da aprovação da Lei Complementar 49/2013, que justificou a aprovação da mesma. Várias construtoras apresentaram atraso na entrega das unidades imobiliárias contratadas, provocando grande comoção social e prejuízos financeiros.

Pretendendo contribuir para uma melhor governança empresarial, apenas concedendo alvará de construção para empreendedores responsáveis e em dia com as obrigações contratuais que se aprovou a Lei Complementar 49/2013, com grande aclamação social à época.

O entendimento judicial quanto a constitucionalidade da legislação não é definitivo, uma vez que o precedente invocado pelo proponente do projeto está pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, órgão último responsável por dar a palavra final em termos de constitucionalidade.

Não obstante, fato é que os problemas com atrasos na entrega de imóveis foram reduzidos, não sendo possível afirmar se por efeito direto da Lei Complementar 49/2013 ou pelo término do programa do governo federal Minha Casa Minha Vida.

Assim, considerando os efeitos benéficos pretendidos pela Lei Complementar 49/2013, assim como a indefinição judicial quanto a constitucionalidade da matéria, oportuno seja o projeto baixado em diligência para que o proponente possa informar:

1 – Quantos alvarás de construção foram negados com fundamento na Lei Complementar 49/2013 a partir de 2013, por ano?

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E-2022.

2 – Quantos empreendedores tiveram pedidos de alvará de construção indeferidos com fundamento na Lei Complementar 49/2013 a partir de 2013, por ano? 2

3 – Quantas reclamações foram registradas no PROCON por atraso na entrega de imóveis a partir de 2013, por ano? Quais foram os encaminhamentos e conclusões em relação aos mesmos?

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR